COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA Nº 9/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2022

DATA: 26/05/2023

EMENTA: Suprime o Art. 14, Art. 15, Art. 16, Art. 21, Art. 22 e Art. 23 e altera a redação do Art. 24 da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2022.

AUTORES: Vereadores Cristiano Coller, Elcio Muller, Enio Brizola, Gustavo Finck, Inspetor Luz e Lourdes Valim

RELATÓRIO

Os Vereadores Cristiano Coller, Elcio Muller, Enio Brizola, Gustavo Finck, Inspetor Luz e Lourdes Valim apresentaram à Câmara Municipal, em 26 de maio de 2026, a Emenda nº 9/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2022, que suprime o Art. 14, Art. 15, Art. 16, Art. 21, Art. 22 e Art. 23 e altera a redação do Art. 24 da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2022. O projeto originário teve parecer de juridicidade da Procuradoria da Casa, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo. Após, tramitou pelas comissões permanentes, tendo sido remetido para votação em Plenário. Antes da segunda votação, foi apresentada a emenda em questão.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Após a discussão sobre a matéria entre os membros da Comissão, entende esta relatoria pela antijuridicidade da emenda, tendo em vista que desnatura o projeto originário.

Assim, este Relator exara seu foto desfavorável à Emenda nº 9/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2022, impondo-se seu ARQUIVAMENTO.

Vereador Ito Luciano
Relator

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

VOTO CONTRÁRIO

Em que pese o entendimento do nobre relator, oferto voto contrário ao arquivamento da emenda, pois não há parecer técnico sobre a temática, de forma que cabe à Comissão remetê-las a Plenário para deliberação e votação.

Vereador Enio Brizola
Secretário

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por maioria, o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo a presente emenda ser arquivada.

Novo Hamburgo, 29 de maio de 2023.

Vereador Ricardo Ritter - Ica
Presidente

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)